

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES ESCOLARES PARA CURSOS GRADUAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL, com sede na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, nº 340, parte, Jardim das Imbuías, São Paulo/SP, CEP: 04829-300, inscrita no CNPJ nº 18.301.267/0001-84, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente **UNISA**, e de outro lado,

CONVENIADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal inscrito(a) no CNPJ/MF nº 06.289.000/0001-30, e-mail institucional: escoladoparlamento@barueri.sp.leg.br e Telefone: (11) 4199-7988, com sede na Al Wagih Salles Nemer, nº 200, Bairro: Centro, Estado: SP, CEP: 06.401-134, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos por **Wilson Zuffa Junior**, e-mail: escoladoparlamento@barueri.sp.leg.br, portador do CPF/MF nº 214.482.398-77 a seguir denominado(a) simplesmente **CONVENIADO(A)**.

CONSIDERANDO:

- 1) *Que a OSEL é mantenedora da Universidade Santo Amaro que, por sua vez, oferta Cursos de Graduação e Pós-Graduação em diversas áreas de formação, todos reconhecidos pelo Ministério da Educação;*
- 2) *Que as partes possuem comum interesse em manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades voltadas para a promoção do ensino, pesquisa e extensão, em todos os seus níveis e abrangências.*
- 3) *O interesse no aprimoramento intelectual dos empregados, associados ou cooperados e seus dependentes legais cônjuge, companheiro(a) e/ou filho(s), a fim de que possam no desenvolvimento de suas atividades, contar com conhecimentos técnicos e especializados;*
- 4) *Que a UNISA, para tal fim, poderá oferecer descontos em mensalidades para Cursos, bem como parcerias em cursos, atividades culturais, técnicas e comunitárias;*

As partes pelo presente instrumento particular, resolvem celebrar **Convênio para Concessão de Descontos em Mensalidades Escolares para Cursos Graduação e/ou Pós-Graduação**, o qual vigorará com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos nas mensalidades escolares dos cursos da instituição de ensino **UNISA**, direcionado aos empregados, associados ou cooperados da **CONVENIADA**, assim como a seus dependentes legais cônjuge, companheiro(a) e/ou filho(s). Os descontos nas mensalidades objeto do presente Convênio não serão cumulativos com outros descontos praticados pela **UNISA** e/ou decorrente de lei.

Parágrafo primeiro – A **UNISA** concederá descontos nas mensalidades para alunos ingressantes, para Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (**exceto Cursos de Medicina, Mestrado e Doutorado*) de acordo com a Tabela vigente. A Tabela terá validade por um período letivo, facultado a **UNISA** reavaliar os percentuais de descontos e realizar substituição por nova tabela no período letivo seguinte.

Parágrafo segundo - O benefício de desconto será aplicado apenas para alunos ingressantes no semestre vigente a partir da data de assinatura e/ou aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, e será válido para o mês subsequente em que o aluno solicitar seu ingresso. Não serão concedidos descontos retroativos referentes às mensalidades pagas anteriormente à solicitação dos Alunos beneficiários, bem como, não haverá concessão de desconto para parcelas de matrículas e rematrículas, taxas, adaptações e/ou dependências.

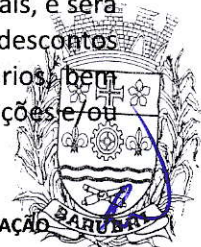
UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES ESCOLARES PARA CURSOS GRADUAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO

AL

CL

SL



PROCURADORIA

Parágrafo terceiro – Os alunos beneficiados pelo presente convênio devem observar e cumprir integralmente as disposições do “**Regulamento Para Concessão De Desconto Em Mensalidade**”, ao **Regimento, Normas e Procedimentos Internos da UNISA**, disponibilizados no portal do aluno.

Parágrafo quarto - Os alunos beneficiados pela concessão de descontos de acordo com presente Convênio, deverão a cada início de semestre apresentar documentação atualizada que comprove seu vínculo com a **CONVENIADA**. A não apresentação de documento comprobatório de vínculo, dentro do prazo e período estipulado pela **UNISA**, resultará na suspensão do benefício de desconto para a totalidade do semestre letivo do aluno beneficiado. De acordo com as regras, o benefício de desconto suspenso somente será reativado após envio da documentação e aplicado no mês subsequente à data de solicitação formalizada através do portal do aluno.

Parágrafo quinto – Entende-se por dependentes legais os filhos, cônjuge ou companheiro(a) do empregado, associado ou cooperado da **CONVENIADA**, assim declarado no Imposto de Renda (IR) ou comprovados por meio de documentação idônea, nos termos da legislação vigente, que ateste a condição de dependente.

Parágrafo sexto – Eventuais atividades a serem desenvolvidas pelas partes convenientes, poderão ser definidas por meio de documentos complementares específicos, que, uma vez aprovados, passarão a fazer parte deste convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENIADO(A)

CLÁUSULA 2ª – Caberá ao(a) **CONVENIADO(A)**:

- a. Zelar pelo fiel cumprimento do presente instrumento de convenio de concessão de descontos;
- b. Divulgar e dar publicidade por meio de seus canais de comunicação internos e outros meios do presente Convênio e o “Regulamento Para Concessão De Desconto Em Mensalidade” da **UNISA**, para seus empregados, associados ou cooperados, e seus dependentes legais cônjuge, companheiro(a) e/ou filho(s);
- c. Permitir à **UNISA** a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus empregados, associados ou cooperados em suas dependências, cuja forma e os meios a serão definidos antecipadamente e de comum acordo entre as partes;
- d. Divulgar os cursos, programas, eventos e as atividades da **UNISA**, provenientes de projetos desenvolvidos em decorrência desse convênio em seus meios eletrônicos e/ou físicos, publicações, divulgações, etc. aos seus empregados, associados ou cooperado e dependentes legais cônjuge e/ou filho(s);
- e. Apresentar e entregar semestralmente declaração de vínculo do empregado, associado ou cooperado e seus dependentes legais cônjuge, companheiro(a) e/ou filho(s), devidamente assinado pelo responsável da entidade **CONVENIADA** em papel timbrado com carimbo de CNPJ e de assinatura, para finalidade de comprovação junto à **UNISA** a existência do vínculo. A solicitação da declaração deverá ser feita pelo próprio Beneficiário diretamente à **CONVENIADA** e entregue à **UNISA**;
- f. Obrigação de comunicar a seus aos seus empregados, associados ou cooperado e dependentes legais cônjuge, companheiro(a) e/ou filho(s), sobre quaisquer alterações no presente instrumento;
- g. Não assumir qualquer responsabilidade pela inadimplência de seus empregados, associados ou cooperado e dependentes legais cônjuge e/ou filho(s) para com a **UNISA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA UNISA

CLÁUSULA 3ª – Caberá a **UNISA**:

- a. Assegurar e cumprir o objeto do presente convênio para concessão dos descontos;
- b. Prestar informações necessárias e apoio ao desenvolvimento do presente convênio;

UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES ESCOLARES PARA CURSOS GRADUAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO

- c. Desenvolver formas e ações de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, tais como realizações de cursos, congressos, atividades de cooperação técnica, entre outros.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 4ª - O presente convênio de concessão de descontos tem vigência por tempo indeterminado, iniciado a partir de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou modificado por acordo formal entre as partes através de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - O presente convênio de concessão de descontos poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou denúncia de uma parte a outra, mediante comunicação por escrito com aviso prévio de 30 (trinta) dias, **mantendo-se a continuidade dos benefícios concedidos aos alunos já vinculados até o término do semestre letivo em curso.**

Parágrafo único: O presente convênio de concessão de descontos poderá ser rescindido justo motivo e de pleno direito, independente de prévia comunicação quando:

- a. A parte entrar em processo de falência, recuperação judicial ou liquidação;
- b. A parte que infringir cláusulas ou condições deste Convênio.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

CLÁUSULA 6ª - Considerando que, em decorrência do presente instrumento, as partes poderão repassar uma a outra o recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal e/ou sensível, desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

- a. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, passaporte, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e de manifesta vontade pelo titular dos dados, para a finalidade de execução do presente Convênio;
- b. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste contrato, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;
- c. Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste convenio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas e em eventuais anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- d. Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;
- e. Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- f. Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- g. Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Convênio ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
- h. Colaborar para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

DO USO DO NOME, MARCA E LOGOTIPO

CLÁUSULA 7ª - Fica expressamente vedado, a qualquer uma das partes, o uso do nome, marca ou logotipo da outra, a qualquer tempo, forma ou motivo, senão para fins exclusivos do presente convênio de concessão de descontos, mediante prévio e expresso consentimento do outro.

UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES ESCOLARES PARA CURSOS GRADUAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO



Parágrafo primeiro: Fica desde já estabelecido que toda e qualquer veiculação, divulgação ou ação promocional deverá traduzir fielmente o disposto no presente convênio de concessão de descontos.

Parágrafo segundo: As partes se comprometem, reciprocamente, a não utilizar as marcas de maneira contrária aos valores morais públicos ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente o bom nome, reputação ou imagem do outro. Cada uma das partes manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria no que se referem aos direitos de titularidades das marcas do outro.

Parágrafo terceiro: Caso haja a ocorrência de danos à imagem de uma parte à outra em decorrência do conteúdo ou forma de divulgação usado pela parte em que foi veiculado o material que trata essa cláusula, desde já, assegura-se à parte lesada o direito de apuração de perdas e danos em face da parte que deu causa.

Parágrafo quarto: Após o encerramento do presente convênio de concessão de descontos, as partes devem se abster de divulgar novos materiais de comunicação que possuam os benefícios de visibilidade oferecidos uma pela outra, bem como deverão deixar de utilizar o nome da outra.

DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 8ª - As partes declaram que não possuem impedimento para a realização do presente convênio de concessão de descontos, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético.

CLÁUSULA 9ª - As partes declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 10ª - Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013 por parte qualquer parte, a outra resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Convênio para Concessão de Descontos em Mensalidades Escolares.

DA DESVINCULAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - O presente convênio de concessão de descontos não caracteriza vínculo empregatício ou de qualquer natureza por ambas as partes, sócios, empregados, contratos e/ou prepostos, e a parte que for demandada ao receber isentará a outra parte de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª - A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, significará mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA 13ª - As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

CLÁUSULA 14ª - O presente convênio de concessão de descontos se dará a título gratuito, inexistindo qualquer contraprestação pecuniária e/ou obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA 15ª - Fica vedada a cessão do presente convênio de concessão de descontos por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA 16ª - Fica expressamente revogado quaisquer outros ajustes, acordos e/ou convênios firmados entre as partes anteriores ao presente, prevalecendo os termos ora pactuados para todo e qualquer fim, salvo estipulação por escrito a ser firmada entre as partes, a qual passará a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA 17ª - Este Termo de Convênio não exclui o direito das partes em realizar convênios com outras Empresas ou Instituições de Ensino.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou questão deste convênio de concessão de descontos, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

As PARTES e demais signatários declaram que o presente instrumento representa a integralidade dos termos pactuados, bem como que estão de pleno acordo sobre a forma de sua celebração, através de meio eletrônico, em conformidade com o Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, com suas assinaturas consideradas válidas e vinculantes

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio para Concessão de Descontos em Mensalidades Escolares, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

Carmen Lúcia Ribeiro da S SEBASTIAO LACATRA MEDINA

**UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CONVENIADA**

Testemunhas:

ANDERSON L B MARQUES

ANDERSON L. B. MARQUES
CPF: 280.067.588-83

lima
TELMA ANDRÉA DE ANDRADE LIMA
CPF: 205.102.278-05

O Presente documento foi analisado quanto à sua formalização, e esta em conformidade com as Exigências legais

Barueri 17/04/2026

UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES ESCOLARES PARA CURSOS GRADUAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONVÊNIO - CONCESSÃO DE DESCONTO GRADUAÇÃO EOU PÓS-GRADUAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI - 115234.pdf

Documento número #3637a238-4252-42d5-a21f-4b6f999429d0

Hash do documento original (SHA256): 2139366f434dc532c92afb0f583b05f1fd62aaeb987d242a6f9f7b5d1f8648ec

Assinaturas

- ANDERSON LEITE BRIANEZI MARQUES**
CPF: 280.067.588-83
Assinou como testemunha em 20 abr 2026 às 08:44:37
ANDERSONLB MARQUES
ANDERSON LEITE BRIANEZI MARQUES
- Carmen Lúcia Ribeiro da Silva**
Assinou como parte em 20 abr 2026 às 09:20:54
Carmen Lúcia Ribeiro da S
Carmen Lúcia Ribeiro da Silva
- SEBASTIAO LACARRA MEDINA**
Assinou como parte em 21 abr 2026 às 15:33:13
SEBASTIAO LACARRA MEDINA
SEBASTIAO LACARRA MEDINA

Log

- 17 abr 2026, 11:01:55 Operador com email gcontratos@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc criou este documento número 3637a238-4252-42d5-a21f-4b6f999429d0. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2026 (11:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
 - 17 abr 2026, 11:10:37 Operador com email gcontratos@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2026 (10:31).
 - 17 abr 2026, 11:10:37 Operador com email gcontratos@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou à Lista de Assinatura: albmarques@unisa.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDERSON LEITE BRIANEZI MARQUES.

- 17 abr 2026, 11:10:37 Operador com email gcontratos@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou à Lista de Assinatura: luciaribeiro@unisa.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carmen Lúcia Ribeiro da Silva.
- 17 abr 2026, 11:10:37 Operador com email gcontratos@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou à Lista de Assinatura: slacarra@unisa.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SEBASTIAO LACARRA MEDINA.
- 17 abr 2026, 11:10:37 Operador com email gcontratos@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou o signatário albmarques@unisa.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5.
- 17 abr 2026, 11:10:37 Operador com email gcontratos@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou o signatário luciaribeiro@unisa.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5.
- 17 abr 2026, 11:10:37 Operador com email gcontratos@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou o signatário slacarra@unisa.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5.
- 20 abr 2026, 08:44:37 ANDERSON LEITE BRIANEZI MARQUES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail albmarques@unisa.br. CPF informado: 280.067.588-83. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bce3f7(...), vide anexo manuscript_20 abr 2026, 08-43-15.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5. IP: 200.229.206.130. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2026, 09:20:54 Carmen Lúcia Ribeiro da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo be9a0c(...), vide anexo manuscript_20 abr 2026, 09-18-54.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5. IP: 201.148.118.223. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 abr 2026, 15:33:13 SEBASTIAO LACARRA MEDINA assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 100281(...), vide anexo manuscript_21 abr 2026, 15-32-57.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5. IP: 200.229.206.130. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 abr 2026, 15:33:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3637a238-4252-42d5-a21f-4b6f999429d0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3637a238-4252-42d5-a21f-4b6f999429d0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ANDERSON LEITE BRIANEZI MARQUES

Assinou o documento enquanto testemunha em 20 abr 2026 às 08:44:37

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bce3f7(...)

ANDERSON LB MARQUES

ANDERSON LEITE BRIANEZI MARQUES
manuscript_20 abr 2026, 08-43-15.png

Carmen Lúcia Ribeiro da Silva

Assinou o documento enquanto parte em 20 abr 2026 às 09:20:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo be9a0c(...)



Carmen Lúcia Ribeiro da Silva
manuscript_20 abr 2026, 09-18-54.png

SEBASTIAO LACARRA MEDINA

Assinou o documento enquanto parte em 21 abr 2026 às 15:33:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 100281(...)



SEBASTIAO LACARRA MEDINA
manuscript_21 abr 2026, 15-32-57.png